

Informativo Especial 1/2016

Finanças Públicas – 2016

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir da interpretação sobre o posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião do julgamento do processo e que conduziu à decisão referenciada, mas não representa o texto da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial. Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os links disponibilizados neste informativo.

Sumário

1. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP. ORDEM CRONOLÓGICA DE REPASSE DE RECURSOS DA. EMPRESA ESTATAL PRESTADORA DE SERVIÇO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE.
2. DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO. CÔMPUTO DE DESPESAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPs.
3. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE. CONTRATO DE GESTÃO. EMPREGO DE MÃO DE OBRA. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS.
4. DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF.
5. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL. DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL.
6. DESPESA COM PESSOAL. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTO COM PESSOAL. DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF.
7. DESPESA COM PESSOAL. INCLUSÃO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF.
8. DESPESA COM PESSOAL. PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL.
9. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF.
10. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL. VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. DIREITO À NOMEAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO. JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA.
11. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF.
12. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF. APOORTE ANUAL DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. RECURSOS ORIUNDOS DAS FONTES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF PARA SEUS CORRESPONDENTES FUNDOS DE SAÚDE. RECEITA VINCULADA. SALDO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NÃO EMPENHADO NO EXERCÍCIO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR. SUPERÁVIT FINANCEIRO.
13. PRECATÓRIO JUDICIAL. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL.

14. RACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS PÚBLICAS. LIMITAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO. AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF. AUTARQUIA DOTADA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL.
15. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RENÚNCIA DE RECEITA. ANISTIA DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS. MODIFICAÇÃO DA LDO E DA LOA DURANTE O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.
16. RESTOS A PAGAR CANCELADOS. DESPESA BRUTA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF.



1. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP. ORDEM CRONOLÓGICA DE REPASSE DE RECURSOS DA EMPRESA ESTATAL PRESTADORA DE SERVIÇO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE.

1. “A liberação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, cuja destinação é vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública, não está adstrita a qualquer ordem cronológica em concorrência com outros credores”. (Artigo 5º, in fine, da [Lei nº 8.666/1993](#))

2. O mesmo entendimento do item precedente aplica-se às empresas estatais do Distrito Federal prestadoras de serviços públicos em regime de exclusividade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34860/2015-e. Decisão nº 2582/2016.](#)

2. DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO. CÔMPUTO DE DESPESAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS.

As despesas realizadas por meio de contratos de gestão, bem como os valores relativos a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA podem ser computadas para fins de apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em ações de serviços públicos de saúde (ASPS).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 22370/2010. Decisão nº 2346/2016.](#)

Nota: Ver [Nota Técnica nº 121/2015/DESID/SE/MS](#), de 28.10.2015, do Ministério da Saúde, que admite o cômputo das Despesas de Exercícios Anteriores – DEA na apuração do limite legal de aplicação de recursos em ASPS.

3. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE. CONTRATO DE GESTÃO. EMPREGO DE MÃO DE OBRA. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS.

‘As despesas com pessoal decorrentes dos contratos de gestão firmados pela Administração, quando a mão de obra envolvida na execução configurar substituição de servidores e empregados públicos, devem ser consideradas no limite de gasto com pessoal’. (Art. 18, § 1º, da [LRF](#))

Precedentes: Decisões TCDF nºs [2753/2015](#) e [2498/2004](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21386/2013. Decisão nº 2786/2016.](#)

4. DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF.

O planejamento e a execução orçamentária das despesas com inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser registrados de forma segregada dos demais órgãos/entidades do Poder Executivo.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 30486/2016-e. Decisão nº 5958/2016.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 3065/2016.](#)

5. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL. DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

“1. A extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal veda ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso, sem embargo de outras limitações:

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da [Constituição Federal](#);

b) criação de cargo, emprego ou função;



- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da [Constituição Federal](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias”.

2. ‘O Demonstrativo da Despesa com Pessoal deve ser publicado de modo a evidenciar as parcelas da despesa bruta de pessoal ativo, inativo e pensionistas custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, em substituição à rubrica genérica: despesas com pessoal custeadas por recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1344/2016-e. Decisão nº 4106/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1469/2016](#), [392/2016](#), [1111/2015](#) e [534/2015](#).

6. DESPESA COM PESSOAL. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTO COM PESSOAL. DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF.

“A extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal veda ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso, sem embargo de outras limitações:

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da [Constituição Federal](#);
- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da [Constituição Federal](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 40186/2006. Decisão nº 5000/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4106/2016](#), [1469/2016](#), [392/2016](#), [1111/2015](#), [534/2015](#).

7. DESPESA COM PESSOAL. INCLUSÃO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

‘Deve-se incluir no Relatório de Gestão Fiscal o registro da receita corrente líquida e o percentual da despesa total com pessoal em relação à respectiva receita corrente líquida, mesmo que o órgão não disponha de limite de gasto próprio definido legalmente, de forma a cumprir, no que couber, também as disposições dos arts. 54 e 55 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#)’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10663/2016-e. Decisão nº 3065/2016.](#)

8. DESPESA COM PESSOAL. PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL.

O provimento de cargo público decorrente de determinação judicial por Poder ou Órgão que houver extrapolado o limite prudencial de gasto com pessoal não viola a [LRF](#), com fundamento análogo ao disposto no inciso I do art. 22 da referida lei.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 15601/2015-e. Decisão nº 1469/2016.](#)



9. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

“As despesas de pessoal da DPDF estão inseridas no percentual destinado ao Poder Executivo local, até que sobrevenha norma alterando a [LRF](#) com a fixação de percentual da RCL específico para as Defensorias Públicas”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16390/2015. Decisão nº 5610/2016.](#)

Nota: O Tribunal reformou parcialmente a [Decisão nº 1407/2016](#), por meio da qual havia decidido que: ‘Até o advento de diploma legal contemplando fixação de novos limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal a que alude o art. 20 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), a elaboração da proposta orçamentária e, em consequência, o respectivo limite de gastos com pessoal do Poder Executivo local, do Poder Legislativo distrital e da Defensoria Pública do Distrito Federal deve estar adstrito aos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro, consoante disposições dos §§ 2º e 3º do art. 134 da [Constituição Federal](#), do art. 2º da [Emenda Constitucional n.º 69/2012](#), do § 1º do art. 114 da [Lei Orgânica do DF](#) e dos arts. 9º e 10 da [Lei Complementar n.º 828/2010](#)’ e que, ‘Em face da autonomia administrativa e funcional da DPDF, na hipótese de eventual extrapolação dos limites de gastos com pessoal (prudencial ou máximo) por parte do Poder Executivo local, não se aplicam ao mencionado órgão as restrições previstas nos arts. 22 e 23 da [Lei Complementar nº 101/2000](#)’.

10. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL. VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. DIREITO À NOMEAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO. JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA.

1. A extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal proíbe o Poder ou o Órgão que houver incorrido no excesso, dentre outras limitações, de prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, inclusive substituir servidores comissionados por efetivos, ressalvada a reposição oriunda de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

2. ‘Candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas no edital normativo, possui direito subjetivo à nomeação, observada a incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal’.

3. “A Administração Pública possui discricionariedade para, observadas as normas constitucionais, prover as vagas da maneira que melhor convier para o interesse da coletividade, como verbi gratia, ocorre quando, em função de razões orçamentárias, os cargos vagos só possam ser providos em um futuro distante, ou, até mesmo, que sejam extintos, na hipótese de restar caracterizado que não mais serão necessários”. ([RE 837311/PI](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11333/2016. Decisão nº 3179/2016.](#)

Precedentes TCDF (item 1): Decisões nºs [1111/2015](#) e [534/2015](#).

Precedente TCDF (item 2): [Decisão nº 392/2016](#).

Precedente STF (item 3): [AI 804705 AgR](#); [ARE 757978 AgR](#) e [ARE 936334 AgR](#).

11. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF.

1. ‘Até o advento de diploma legal contemplando fixação de novos limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal a que alude o art. 20 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), a elaboração da proposta orçamentária e, em consequência, o respectivo limite de gastos com pessoal do Poder Executivo local, do Poder Legislativo distrital e da Defensoria Pública do Distrito Federal deve estar adstrito aos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro, consoante disposições dos §§ 2º e 3º do art. 134 da [Constituição Federal](#), do art. 2º da [Emenda Constitucional n.º 69/2012](#), do § 1º do art. 114 da [Lei Orgânica do DF](#) e dos arts. 9º e 10 da [Lei Complementar n.º 828/2010](#)’.

2. ‘Em face da autonomia administrativa e funcional da DPDF, na hipótese de eventual extrapolação dos limites de gastos com pessoal (prudencial ou máximo) por parte do Poder Executivo local, não se aplicam ao mencionado órgão as restrições previstas nos arts. 22 e 23 da [Lei Complementar nº 101/2000](#)’.

3. ‘Em face das disposições do art. 1º da [Portaria/STN nº 10 de 7.1.2015](#), a publicação do Relatório de Gestão Fiscal pela Defensoria Pública do Distrito Federal passou a ser obrigatória a partir do 1º quadrimestre de 2015’.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16390/2015-e. Decisão nº 1407/2016.](#)

12. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF. APOORTE ANUAL DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. RECURSOS ORIUNDOS DAS FONTES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF PARA SEUS CORRESPONDENTES FUNDOS DE SAÚDE. RECEITA VINCULADA. SALDO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NÃO EMPENHADO NO EXERCÍCIO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR. SUPERÁVIT FINANCEIRO.

1. 'Os recursos oriundos das fontes de contribuição dos servidores da PMDF e do CBMDF para seus correspondentes Fundos de Saúde não devem ser computados nas apurações dos aportes orçamentários e financeiros a serem feitos ao FCDF pela União, nos termos previstos no art. 2º da [Lei nº 10.633/02](#) c/c com o contido no caput e § 3º do art. 33 da [Lei nº 10.486/02](#)'.

2. Os saldos financeiros de recursos do FCDF não aplicados ao final de cada exercício bem como as disponibilidades financeiras atreladas a restos a pagar inscritos e posteriormente cancelados constituem superávits financeiros do próprio FCDF e devem ser a este revertidos e não contabilizados como antecipação de cotas financeiras do exercício seguinte, tendo em vista que os recursos são vinculados ao FCDF e pertencem ao Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 2º e 4º da [Lei nº 10.633/02](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 14788/2015-e. Decisão nº 3358/2016.](#)

13. PRECATÓRIO JUDICIAL. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL.

1. O regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela [Emenda Constitucional nº 62/2009](#), continua em vigor por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016, conforme modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade proferida pelo STF na [ADI nº 4.425/DF](#).

Precedente TCDF: [Decisão nº 2707/2015](#).

2. Os valores mínimos previstos no art. 1º, incisos I e II da [Lei Complementar distrital nº 666/2002](#) para aplicação no pagamento de precatórios e requisições judiciais de pequeno valor pelo Distrito Federal somente poderão ser exigidos após o período de sobrevida conferido ao regime especial de pagamento de precatórios instituído pela [E.C. nº 62/2009](#), conforme item 1.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [663/2015](#), [3672/2014](#), [1962/2013](#) e [6110/2013](#).

Decisão por unanimidade.

Referência: [Processo nº 11470/2013. Decisão nº 3732/2016.](#)

14. RACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS PÚBLICAS. LIMITAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO. AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF. AUTARQUIA DOTADA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL.

A ADASA, autarquia dotada de regime jurídico especial, não se submete às disposições do [Decreto distrital nº 37121/2016](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10140/2016-e. Decisão nº 2778/2016.](#)

15. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RENÚNCIA DE RECEITA. ANISTIA DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS. MODIFICAÇÃO DA LDO E DA LOA DURANTE O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.

1. A anistia de multas e juros moratórios configura renúncia de receita, sujeitando-se à observância dos requisitos previstos no art. 14 da [Lei Complementar nº 101/2000](#).



2. Considerando a flexibilidade que possuem as leis de planejamento, admite-se a modificação da LDO e da LOA no curso de seus exercícios-referência para inserir-se alterações referentes ao impacto da renúncia de receita, conforme obrigação imposta pelo art. 14 da [LRF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3830/2015-e. Decisão nº 4203/2016.](#)

Precedente TCDF (item 1): [Decisão nº 665/2016.](#)

16. RESTOS A PAGAR CANCELADOS. DESPESA BRUTA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF.

‘Os valores dos restos a pagar relativos a despesas com pessoal, cancelados no exercício financeiro correspondente, devem ser subtraídos da despesa bruta com pessoal, para fins de composição do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, sendo necessário informar em notas explicativas tal ocorrência’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 30834/2016. Decisão nº 5902/2016.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [4030/2016](#), [6142/2015](#).

